



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-

GABINETE DO VEREADOR CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 30^{na}/2022

Indico, após conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa à Exm^a Sr^a Vanessa Senna, Prefeita Municipal seja acatada e enviada a minuta do Projeto de Lei em anexo, o qual visa alterar os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lençóis e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Indicação faz-se necessária porque atenderá a Emenda Constitucional Nº 120 em cumprimento a responsabilidade financeira da União através do SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Portanto, almeja-se com esta indicação, a valorização destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta é a Indicação e conto com apoio dos Nobres Colegas e a execução pelo Poder Executivo municipal.

Lençóis(BA), 27 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA

Vereador/Autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM :

01/08/22

ÀS 12:05 HORAS


Neide Mundurúca Ribeiro
Oficial de Gabinete
Decreto N° 112/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cordiais cumprimentos que retornamos às Vossas Senhorias de distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Lençóis/Ba, que, fazendo acompanhar o Projeto Sugestivo de Lei nº XXX/2022 que visa atender ao quanto disposto no §7º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, e instituir o vencimento dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias deste município.

Assim, submetemos à análise desse soberano plenário, o Projeto Sugestivo de Lei n. XXX/2022 para análise de Vossas Senhorias, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

O presente Projeto de Lei atende a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com a valorização pois, destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme reza a ementa e o Parágrafo 7º do artigo 198 da Constituição Federal do Brasil, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a auferir o vencimento não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Os valores atinentes aos referidos vencimentos são provenientes da União Federal ficando a cargo deste Município apenas vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. Serão ao todo agentes beneficiados.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CNPJ: 16.255.085/0001-99

constante das propostas do Projeto Sugestivo de Lei n. XXX/2022, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população de Lençóis/Ba.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas, augurando-lhes ao mesmo tempo proveitoso recesso e muita paz e muita harmonia nas comemorações de fim de ano, esperando que 2022 nos traga a todos nós muitas luzes e força para o trabalho pelo bem da população e de saúde de Lençóis/Ba.

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CNPJ: 16.255.085/0001-99

PROJETO SUGESTIVO DE LEI Nº XXX/2022, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2022.

Altera o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lençóis/BA, em consonância com o piso Nacional Profissional e Diretrizes para o Plano de Cargo e Carreira e dá outras providências”.

O VEREADOR ROBERTO ENFERMEIRO, no uso de suas contribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, faz saber que a Câmara aprovou o presente Projeto Sugestivo de Lei e a prefeita sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lençóis/BA, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, vencimento básico inicial no valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, a partir de 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Fica assegurada a correção decorrente da implementação do vencimento de que trata a Emenda Constitucional nº. 120/2022, a todos os níveis, faixas e classes das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lençóis/BA, assim como de seus reflexos.

Art. 2º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a manutenção das vantagens, incentivos, auxílios, gratificações, adicionais e indenizações, bem como as remunerações e salários vigentes superiores ao vencimento na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CNPJ: 16.255.085/0001-99

Art. 3º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Lençóis, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementada, se insuficientes, sendo apontada como fonte de recurso os repasses financeiros promovidos pela União com este fim.

Parágrafo único – Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta lei, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Lençóis/BA, 19 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal